



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017
LICITAÇÃO Nº 002/2017
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - ESTADO DE SANTA CATARINA torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **até às 09h15min do dia 10/02/2017**, na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto – SC, CEP 89570-000, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS – licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO MENSAL** – para a contratação de empresa prestadora de serviço de coleta, industrialização e destino final do lixo dos serviços de saúde hospitalar da Unidade Básica de Saúde de Pinheiro Preto. A abertura do invólucro da Documentação ocorrerá no mesmo dia, às **10h30min**, na sala da CPL, na Sede Administrativa do Município, dando-se, em seguida, início à sessão, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, observadas as normas e condições do presente Edital e de seus anexos.

1. OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviço de coleta, industrialização e destino final do lixo dos serviços de saúde da Unidade Básica do Município de Pinheiro Preto, em regime de empreitada integral.**

1.2 **O lixo dos serviços de saúde deverá ser coletado, transportado e incinerado pela empresa contratada. A coleta deverá ser efetuada quinzenalmente.**

2. ENVELOPES

2.1. A documentação deverá ser entregue em envelopes fechados, contendo como identificação:

ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

3. FASE DE HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame **somente pessoas jurídicas, devidamente cadastradas junto ao Município.**

3.2 Não será admitida a participação de empresas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

- 3.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. As empresas interessadas deverão apresentar documentos relativos à:

3.3.1. Habilitação jurídica:

3.3.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3.2. Habilitação fiscal

3.3.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão quanto à Dívida Ativa junto à União;

b) Certidão de Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais;

3.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

3.3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

3.3.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2.5 Comprovante de Regularidade perante a Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND/INSS;

3.3.2.6 Comprovante de Regularidade junto ao FGTS, através da apresentação do CRS/FGTS, em vigor;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

3.3.2.7 Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES;

3.3.2.8 Declaração de não possuir qualquer impedimento para licitar com o Órgão Público – IDONEIDADE.

3.3.2.9 Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determinado pela Lei 12.440/2011

3.3.3 Qualificação técnica:

3.3.3.1 Alvará de funcionamento.

3.3.3.2 Prova de registro da empresa e de seu(s) responsáveis técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital.

3.3.3.3 Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, devendo contemplar como responsável técnico 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Ambiental, conforme disposto no art. 18 da Resolução do CONFEA n. 218, de 29/06/1973.

3.3.3.3.1 O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços;

3.3.3.4 Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;

3.3.3.5 Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA n. 306/2004;

3.3.3.6 Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC- ANVISA n. 306/2004, em nome da proponente;

3.3.3.7 Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente.

3.3.3.8 Alvará Sanitário da sede da proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

3.3.3.9 Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais).

Obs.: Em razão da complexidade tecnológica e o disposto na RDC Anvisa 306/2004 que dispõe “*que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final*”, **todas as licenças ambientais de operação devem ser apresentadas em nome da proponente.**

3.3.4 Qualificação econômico-financeira:

3.3.4.1 Certidão negativa de recuperação/ falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal poderá ser exigida somente no ato da assinatura do contrato, ou seja, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos, mesmo que através de certidão positiva de débitos, cuja regularidade será exigida até a data da assinatura do contrato, conforme preceitua o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006

3.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto nos itens 3.4 e 3.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A Comissão poderá fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela *INTERNET*. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

3.8. A inabilitação da licitante importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

3.9. As empresas serão representadas no processo por seus titulares ou **por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório.**

4. PROPOSTA

4.1. **A PROPOSTA DEVERÁ SER POR PREÇO MENSAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, EM REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA).**

4.2 A proposta deverá incluir todas as despesas referentes às obrigações como transporte, salários, previdência social, impostos, taxas, etc.

4.3. A proposta deverá **discriminar o preço referente ao material (*latu sensu*) e a mão-de-obra.**

4.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

4.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, (art. 43, § 6.º da Lei n.º 8.666/93).

5. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão rejeitadas as propostas que omitirem qualquer elemento exigido, ou que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita avaliação qualitativa e quantitativa, ou que contenham qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos desta licitação, ou ainda, propostas que sejam, mesmo parcialmente, inexequíveis, assim declaradas mediante exposição da Comissão de Licitação.

5.2. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO MENSAL.**

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, far-se-á sorteio.

5.4. A Comissão Permanente de Licitação, poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, obter maiores informações sobre a proponente.

5.5. As questões relativas ao julgamento não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações, a seu inteiro critério, observando as normas de julgamento e apreciação.

6. PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

6.1 O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele da prestação do serviço, correndo a presente despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2017:

Unidade Gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função:10 - Saúde
Subfunção:301 - Atenção Básica
Programa:9 - Saude Com Qualidade
Ação:2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Despesa 29 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 102 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos Saúde

7. PENALIDADES E RESCISÃO.

7.1. PENALIDADES

7.1.1 Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato, poderá o Município dá-lo por rescindido, obrigando a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

7.1.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

7.1.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

7.1.2.1.1 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

7.1.3.1 Advertência;

7.1.3.2 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

7.1.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.1.4 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

7.2 RESCISÃO DO CONTRATO

7.2.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

7.2.1.1 Inobservância das especificações acordadas;

7.2.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

7.2.2 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que tratam a nº Lei 8.666/93.

8. RECURSOS

8.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos na Lei 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

8.1.1 HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO;

8.1.2 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS;

8.1.3 ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.

8.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

8.3 Interposto qualquer recurso, os demais licitantes serão comunicados para impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 Havendo recurso referente a fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes após rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes, ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto.

8.5 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente.

8.6 Os recursos serão protocolados e entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal.

9. PRAZO DO CONTRATO

9.1 O contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

9.1.1 Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10. REAJUSTE DE PREÇO

10.1 Fica vedado reajuste de preços durante o prazo ordinário de vigência do contrato.



11. ENCARGOS

11.1 Os valores devidos a título de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

12. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA COLETA E RECICLAGEM DO LIXO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E HOSPITALAR

12.1 O lixo dos serviços de saúde e hospitalar, a serem coletados, classificam-se em:

a) Resíduo comum: Resíduo de serviço de saúde que não apresenta risco adicional para a saúde pública;

b) Resíduo infectante: Resíduo de serviço de saúde que por suas características de maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, apresenta risco potencial adicional à saúde pública;

c) Resíduos pérfuro-cortantes.

12.2 Na coleta do lixo dos serviços de saúde e hospitalar, o veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a)** Ter superfícies externas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b)** não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c)** sempre que a forma de carregamento for manual, a altura da carga deve ser inferior a 1,20 m;
- d)** quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e)** quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- f)** o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- g)** devem constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e número do veículo coletor;
- i)** ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

12.2.1. Os resíduos comuns podem ser coletados e transportados em veículos de coleta domiciliar, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

13.1 A apresentação da proposta implicará em aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste edital.

13.2 Fazem parte do presente edital:

ANEXO I- FORMULÁRIO PADRONIZADO PROPOSTA DE PREÇOS LIXO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO II – MINUTA CONTRATO.

ANEXO III– DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V – ORÇAMENTO

13.3 A contratada fica obrigado a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

13.4 Fica eleito o foro da Comarca de Tangará para dirimir qualquer questão contratual.

13.5 Aplicar-se-á na execução do contrato, além das normas previstas na Lei nº 8.666/93, a Legislação que trata sobre o meio ambiente e reciclagem de lixo.

13.6 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.

13.7 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato serão de responsabilidade da contratada.

13.8 Fica vedada a subcontratação dos serviços.

13.9 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.10 Os interessados que desejarem maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão atendidos durante o expediente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa do Município.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO I
LICITAÇÃO Nº 02/2017
FORMULÁRIO PADRONIZADO PROPOSTA DE PREÇOS LIXO DOS SERVIÇOS DE
SAÚDE DE PINHEIRO PRETO

1. PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:
CNPJ Nº.....
FONE/FAX:

2. PROPOSTA DE PREÇO EM REAIS (MENSAL):.....
SENDO R\$.....REFERENTE AO MATERIAL, E
R\$.....REFERENTE À MÃO DE OBRA, O QUE
EQUIVALE A% PARA MATERIAL E% PARA MÃO-DE-OBRA.

.....de.....de.....

PROponente
CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO II
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º:

MINUTA CONTRATO SERVIÇO DE RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO

Termo de Contrato de **SERVIÇO DE RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E DESTINO FINAL LIXO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e....., autorizado através do Processo Administrativo nº 042/2017, Licitação nº 002/2017, modalidade TOMADA DE PREÇO, sujeitado-se as partes aos ditames do edital de licitação, da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas do presente contrato

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
CNPJ-MF n.º E OU CPF.
Endereço:
Representada por :

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, pelas Leis de proteção ambiental e pelas normas do Edital de Licitação nº 002/2017, modalidade Tomada de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação, pela contratada, de serviço de reciclagem, industrialização e destino final do lixo gerado pelos serviços de saúde da Unidade Básica do Município de Pinheiro Preto, em regime de empreitada integral.**

1.2 O serviço deverá ser prestado quinzenalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços objeto deste instrumento pelo preço mensal de R\$, devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função:10 - Saúde
Subfunção:301 - Atenção Básica
Programa:9 - Saude Com Qualidade
Ação:2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Despesa 29 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 102 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos Saúde

2.2 O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele da prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Para fins de execução, o contrato vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

3.1.1 Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇO

4.1 Fica vedado reajuste de preços durante o prazo ordinário de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

5.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

5.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

5.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

5.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

5.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

5.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

6.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Edital e o presente instrumento;

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

6.1.4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

6.1.5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.6. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

6.1.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.3 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

6.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS

7.1 Os valores devidos a título de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA COLETA E RECICLAGEM DO LIXO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E HOSPITALAR

8.1 O lixo dos serviços de saúde e hospitalar, a serem coletados, classificam-se em:

a) Resíduo comum: Resíduo de serviço de saúde que não apresenta risco adicional para a saúde pública;

b) Resíduo infectante: Resíduo de serviço de saúde que por suas características de maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, apresenta risco potencial adicional à saúde pública;

c) Resíduos pérfuro-cortantes.

8.2 Na coleta do lixo dos serviços de saúde e hospitalar, o veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a)** Ter superfícies externas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b)** não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c)** sempre que a forma de carregamento for manual, a altura da carga deve ser inferior a 1,20 m;
- d)** quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e)** quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- f)** o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- g)** devem constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e número do veículo coletor;
- i)** ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

8.2.1. Os resíduos comuns podem ser coletados e transportados em veículos de coleta domiciliar, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

9.1. PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

9.1.1 Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na prestação do serviço especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

9.1.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

9.1.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

9.1.2.1.1 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, o CONTRATANTE aplicará multa em dobro.

9.1.2.2 Advertência;

9.1.2.3 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

9.1.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

9.1.4 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

9.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

9.2.1.2 Inobservância das especificações acordadas no Edital e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.

9.2.1.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

9.2.1.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

9.2.2 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A contratada fica totalmente responsável pela reciclagem/industrialização e destino final do lixo proveniente dos serviços de saúde do Município de Pinheiro Preto,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

responsabilizando-se, inclusive, perante os órgãos de preservação e proteção do meio ambiente.

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.

10.4. A contratada ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento).

10.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC..... de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, CNPJ nº _____,
_____, sediada na _____
DECLARA, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2017

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
LICITAÇÃO . 002/2017
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Pinheiro Preto/SC, modalidade Tomada de Preços, licitação n.º **002/2017** de que a empresa não sofreu e ou não teve qualquer condenação administrativa, cuja pena tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de ____ de _____ de 2017.

PROPONENTE
CNPJ Nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO V
ORÇAMENTO
LICITAÇÃO 002/2017
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

| Especificação | Valor em R\$ (mensais) |
|---|--|
| Contratação de empresa prestadora de serviço de coleta, industrialização e destino final do lixo dos serviços de saúde hospitalar da unidade sanitária central do Município de Pinheiro Preto | R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
LICITAÇÃO 002/2017
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

_____, CNPJ nº _____ (razão
social da Empresa) _____, sediada na
_____ (endereço completo)
_____, DECLARA,
sob as penas da lei, de que não possui Fatos Impeditivos, de acordo com o § 2º do artigo 32
da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98, para participar de
Licitação Pública.

_____, _____, de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa